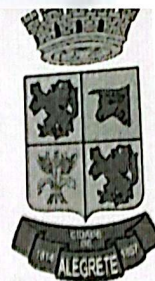


PREFEITURA DE ALEGRETE



CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

PARCEIRO: Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência - SAAIA – Alegrete
– CNPJ nº 90.865.411/0001-32

OBJETO: *“Oportunizar oficinas culinárias para o autossustento e de geração de renda, produzir refeições solidárias e promover intervenções de Educação Alimentar para pessoas residentes nos bairros do entorno da Entidade vivenciando situação de insegurança alimentar (fome) e de desemprego”*

VALOR: R\$69.191,07 (sessenta e nove mil cento e noventa e um reais com sete centavos).

VIGÊNCIA: início ARR, término 10 meses

DATA: dezembro/2024

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 05 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014¹ sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 27 de dezembro de 2024.

MÁRCIO FONSECA DO AMARAL

¹ Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2o Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.